

## **PROJETO DE LEI N° 4625/2017**

**Autoriza o Município de Patos de Minas contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), destinadas ao financiamento de obras de infraestrutura urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo único.** As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** Fica o Município autorizado a:

I – participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução do objeto desta Lei;

II – aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

III – abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;

IV – aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de setembro de 2017.

Jose Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira  
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM N° 51, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

À Sua Excelência o Senhor  
**Francisco Carlos Frechiani**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insignes Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei que **“autoriza o Município de Patos de Minas contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia.”**

O Projeto de Lei visa autorizar o Município de Patos de Minas a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), destinadas ao financiamento de obras de infraestrutura urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

O investimento será em obras de drenagem urbana da Avenida Marabá e duplicação do acesso à Cidade Administrativa do Município e ao Bairro Eldorado.

O BDMG publicou o edital de Habilitação 2017 – Linha de Financiamento BDMG URBANIZA, tendo como objeto o processo de habilitação de operação de crédito com clientes do setor público para o financiamento de obras de infraestrutura com utilização de recursos do BDMG.

Através da Carta de Consulta o Município de Patos de Minas formalizou sua inscrição no processo de habilitação de operação de crédito junto ao BDMG.

Conforme Termo de Habilitação, o Município foi habilitado no Programa BDMG MUNICÍPIOS 2017, do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, para pleito de financiamento no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), na linha BDMG URBANIZA.

De acordo com as Condições Específicas da Linha de Financiamento BDMG URBANIZA, as condições de pagamento serão da seguinte forma:

### **“3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO**

- I – Prazo: Até 72 meses, incluídos até 12 meses de carência;
- II – Atualização Monetária: SELIC;
- III – Juros: 6% ao ano;
- IV – Forma de pagamento: os juros serão pagos mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização;
- V – Garantias: caução de receitas de transferências constitucionais de FPM e ICMS;
- VI – Será cobrada Tarifa de Análise de Crédito - TAC de 1,0% do valor contratado.”

O Edital fixou em seu cronograma dos procedimentos que a Lei autorizativa deverá ser protocolada no BDMG até 29 de Setembro de 2017, impreterivelmente.

Com efeito, a matéria proposta resguarda o interesse público, visto que as obras de drenagem da urbana da Avenida Marabá e a duplicação do acesso à Cidade Administrativa do Município e ao Bairro Eldorado irá melhorar a qualidade de vida da população (saúde pública) bem como facilitar o acesso dos municíipes ao paço municipal e ao Bairro Eldorado.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de setembro de 2017.

José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal